



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** - PCdoB/RS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 6.533, DE 2025

Institui o salário profissional nacional para os motoristas de transporte coletivo de passageiros em Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e dá outras providências.

Autor: Deputado DANIEL ALMEIDA

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Deputado Daniel Almeida, que institui salário profissional nacional para os motoristas de transporte coletivo de passageiros que exerçam suas atividades em Municípios ou regiões metropolitanas com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.

A proposição fixa o piso remuneratório em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, prevendo pagamento proporcional para jornadas inferiores e reajuste anual com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo regimental (08/05/2026), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

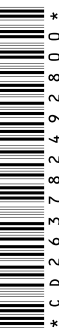
A matéria em exame revela inequívoca relevância social e trabalhista.

O transporte coletivo urbano constitui serviço essencial ao funcionamento das cidades e à concretização do direito social ao transporte, incorporado ao art. 6º da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015.

Nesse contexto, os motoristas de transporte coletivo desempenham atividade marcada por elevado grau de responsabilidade, desgaste físico e pressão psicológica permanente, submetidos diariamente a longas jornadas, intenso fluxo urbano, exposição à violência e cobrança contínua por segurança e pontualidade.

Apesar da centralidade da atividade para a dinâmica econômica e social dos grandes centros urbanos, a categoria frequentemente convive com condições remuneratórias incompatíveis com a complexidade e a relevância do serviço prestado. A elevada rotatividade, o adoecimento ocupacional e o desgaste mental associados à atividade evidenciam quadro persistente de precarização laboral no setor de transporte coletivo urbano.

Sob essa perspectiva, a proposição encontra fundamento direto nos princípios constitucionais da dignidade da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

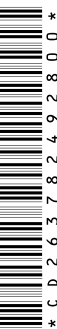
pessoa humana e da valorização social do trabalho, previstos nos arts. 1º, III e IV, e 170 da Constituição Federal. Além disso, harmoniza-se com o art. 7º, inciso V, da Carta Magna, que assegura piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho desempenhado.

Importa observar, ainda, que a fixação de pisos salariais nacionais para categorias profissionais específicas não constitui medida estranha ao ordenamento jurídico brasileiro. Em determinadas atividades consideradas essenciais ou dotadas de peculiar relevância social, o legislador tem reconhecido a necessidade de estabelecimento de parâmetros remuneratórios mínimos voltados à proteção da dignidade profissional e à redução da excessiva precarização das relações de trabalho.

A delimitação da incidência da norma aos Municípios e regiões metropolitanas com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes também guarda razoabilidade, na medida em que busca considerar as especificidades operacionais dos grandes centros urbanos, caracterizados por maior intensidade da demanda de transporte público, maior custo de vida e níveis mais elevados de desgaste ocupacional.

Não se ignora, por outro lado, que a implementação de piso salarial nacional para a categoria poderá produzir impactos econômicos relevantes sobre contratos de concessão e permissão de transporte coletivo urbano, especialmente em contextos de desequilíbrio financeiro dos sistemas municipais de transporte. Trata-se, contudo, de circunstância inerente a grande parte das políticas de valorização profissional e que demanda compatibilização entre proteção social do trabalhador e sustentabilidade econômica dos contratos administrativos.

Nesse sentido, eventual necessidade de reequilíbrio contratual ou revisão da política tarifária insere-se no âmbito próprio





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

da regulação setorial e da gestão dos serviços públicos de transporte, não afastando o mérito social da iniciativa legislativa.

Diante do exposto, reconhece-se o mérito da proposição, que se coaduna com os princípios constitucionais da valorização do trabalho humano, da dignidade da pessoa humana e da melhoria da condição social dos trabalhadores.

Ante o exposto, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.533, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS
Relatora

Apresentação: 15/06/2026 13:10:17.453 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 6533/2025

PRL n.1

